



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

INDICAÇÃO Nº 017/2023

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm mui respeitosamente, propor que após os trâmites regimentais seja encaminhada ao Executivo Municipal a presente Indicação, para que seja encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei visando alteração da Lei Municipal nº625, de 01 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art.31, na parte que trata do prazo de licença maternidade, passando de quatro pra seis meses.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação desta Indicação, tendo em vista que a legislação já prevê o prazo de licença maternidade de seis meses para iniciativa privada, porém, a Administração Pública não foi abrangida por esta legislação, ficando a cargo do administrador público a decisão de alterar ou não a legislação municipal nesse sentido.

A presença materna nos primeiros seis meses de vida é essencial para o desenvolvimento da criança, tendo em vista o leite materno ser a única alimentação no período. Por isso, havendo a alteração sugerida, nossas servidoras poderão dar à atenção devida aos seus filhos pequenos, sendo também uma medida de incentivo para um retorno com dedicação ao trabalho, evitando, ainda, que com o retorno antecipado, a servidora necessite apresentar atestados médicos para acompanhamento do filho.

Diante do exposto, solicita-se a compreensão do Executivo Municipal para dar andamento à medida sugerida.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MAIO DE 2023.

Dorvalina Azevedo de Quadros
DORVALINA AZEVEDO DE QUADROS
Vereadora-Autora

Luiz Henrique Rodrigues
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
Vereador Por um Dia